



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Informações
Geoespaciais
Rodovia LMG 746, Km 01, s/nº, Bloco 1AMC, Sala 1A202, Monte Carmelo-MG, CEP 38.500-000
Telefone: (34) 3810-1033 - ppgaig@iciag.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGAIG Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS (PPGAIG), DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 76 e 322 do Regimento Geral da UFU, pelo art. 4º do Regulamento do PPGAIG (Resolução CONPEP 06/2019) e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudo no âmbito do PPGAIG;

CONSIDERANDO o Informe sobre bolsas de pesquisa disponíveis pelo Programa de Pós-graduação em Agricultura e Informações Geoespaciais, emitido pela Comissão de Controle de Bolsas do PPGAIG em 26 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa COLPPGAIG Nº 4/2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.028128/2021-69,

RESOLVE:

Art. 1º As cotas de bolsas do Programa provenientes de agências de fomento à pesquisa e à pós-graduação serão atribuídas a discentes regularmente matriculados obedecendo classificação em processo seletivo de bolsistas, regido por Edital publicado pelo Programa.

Parágrafo único. A atribuição de bolsas aos selecionados está condicionada à disponibilidade de cotas e seguirá os seguintes critérios:

I. Caso haja apenas uma cota de bolsa disponível, a concessão será para o primeiro colocado geral no processo seletivo de bolsistas;

II. No caso da concessão de mais de uma bolsa, estas serão distribuídas alternadamente entre as linhas de pesquisa do PPGAIG, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo de bolsistas;

III. A implementação da bolsa para o(a) discente selecionado(a) está condicionada ao cumprimento dos requisitos da agência de fomento concedente;

IV. Terão prioridade para concessão de bolsas os discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos (incluído pela [Resolução COLPPGAIG 5/2023, de 25 de outubro de 2023](#));

V. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, observadas as normas da agência de fomento concedente, poderá ocorrer somente quando houver bolsas disponíveis após atendimento das prioridades estabelecidas no inciso IV (incluído pela [Resolução COLPPGAIG 5/2023, de 25 de outubro de 2023](#));

VI. A concessão de bolsas na condição prevista no inciso V deve ser revista pela Comissão de Bolsas a cada processo seletivo de bolsista, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas para cumprimento do disposto no inciso IV (incluído pela [Resolução COLPPGAIG 5/2023, de 25 de outubro de 2023](#)).

Art. 2º O processo para seleção de bolsistas será realizado concomitantemente ao processo seletivo para ingresso no PPGAIG, adotando os mesmos critérios classificatórios deste.

Parágrafo único. Poderão participar do processo seletivo:

I) Discentes regularmente matriculados no PPGAIG;

II) Candidatos do processo seletivo para ingresso que manifestaram interesse em concorrer a bolsa de estudos no ato da inscrição.

Art. 3º As bolsas obtidas em editais com requisitos específicos que não permitam a aplicação dos critérios estabelecidos no Art. 1º serão distribuídas com base em edital publicado pelo Programa para esse fim.

Art. 4º As bolsas de estudo obtidas diretamente pelos docentes junto a agências de fomento ou outras fontes serão alocadas a discentes do Programa de acordo com os requisitos da entidade concedente, utilizando-se um dos seguintes critérios de seleção:

I. Ordem de classificação dentro da subárea na qual o projeto de pesquisa está enquadrado, de acordo com o processo seletivo de bolsistas mais recente; ou

II. Edital de seleção específico para alunos regulares do Programa, a ser elaborado pelo coordenador do projeto e homologado e publicado pelo Colegiado do PPGAIG.

Art. 5º A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAIG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE DEROCO MARTINS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **George Deroco Martins, Presidente**, em 31/10/2023, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4933387** e o código CRC **8ECE7812**.

Referência: Processo nº 23117.028128/2021-69

SEI nº 4933387